



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

RECURSO DE OFÍCIO – PROCESSO Nº 043.72879/10
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2010/002008 (PROCESSO Nº 043.72879/10) – DEIXAR DE EFETUAR A RETENÇÃO NA FONTE E O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DEVIDO POR TERCEIRO.
CONTRIBUINTE: MÉDICOS ASSOCIADOS S/S LTDA
CNPJ: 06.984.239/0001-20 **CMC:** 0910244
RELATORA: CASSANDRA SOUSA SILVEIRA TOMAZ

EMENTA: TRIBUTÁRIO. ISSQN. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. DEIXAR DE EFETUAR A RETENÇÃO NA FONTE E O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DEVIDO POR TERCEIRO. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS. VALORES PRESUMIDAMENTE REVERTIDOS EM BENEFÍCIO DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS DA INSTITUIÇÃO IMUNE. AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO. TOMADOR DO SERVIÇO NÃO ELEITO COMO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Recurso de Ofício interposto pela primeira instância administrativa em razão da Decisão nº 004/2014, de 08 de janeiro de 2014, na qual julga improcedente o Auto de Infração nº 2010/002008.
2. Autuação por deixar o tomador de serviço de fazer a retenção e o recolhimento do ISSQN incidente sobre serviços de locação de bem imóvel, enquadrado no item 3, subitem 3.02, da lista de serviços tributáveis prevista no Anexo VII da Lei Complementar nº 3.606/06.
3. Tomador do serviço não é substituto tributário nos termos da Lei Complementar nº 3.606/06, art. 102, parágrafo 1º e Decreto nº 7.232/07, art. 102, parágrafo 1º, anexo IV.
4. Prestador de Serviços possui Certificado de Imunidade Tributária, com base no art. 150, inciso VI, “c”, e parágrafo 4º, da Constituição Federal do Brasil.
5. Ausência de provas do uso pelo prestador do serviço dos recursos auferidos decorrentes de atividades não essenciais à entidade.
6. Nulidade do Auto de Infração nº 2010/002008.
7. Reexame Necessário conhecido e improvido.

ACORDÃO Nº 013/2014

Vistos, relatados e discutidos os autos em comento, ACORDAM os membros do Egrégio Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, por unanimidade, conhecer do recurso de ofício para negar-lhe provimento, decidindo pela manutenção integral da decisão de primeira instância administrativa. Compareceram à sessão os Conselheiros Rammyro Leal Almeida (presidente), Alessandra Carneiro de Albuquerque, Cassandra Sousa Silveira Tomaz, Maria do Socorro Alves Ferreira Balduino, José Manuel Rosa Simões Moedas, Rogério Neiva Franco Guimarães e o representante da Fazenda Pública Henrique José de Carvalho Nunes.

Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, 01 de julho de 2014.

Cassandra Sousa Silveira Tomaz
Conselheira Relatora

Rammyro Leal Almeida
Presidente